

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI NO 268

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 1966.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º - FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 252.425 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS - MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), DESTINADO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA O PESSOAL DE OBRAS DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º - PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DECORRENTES - DO ARTIGO ANTERIOR, FICA REDUZIDO IGUAL IMPORTÂNCIA DA SEGUINTE VERBA:

	SERVIÇOS URBANOS	
	SETO DE RUAS E PRAÇAS	
3.0.0.0.9.5	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.9.5	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.9.5	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	A) - GRATIFICAÇÃO AO AGRIMENSOR.....	
		CR\$..... 252,425
		=====

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO =
RONDON, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO